



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024

EDITAL N° 002/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Estabelece critérios e define procedimentos para inscrições e classificações de candidatos à contratação temporária para o exercício de cargo/função na Rede Pública Municipal de Ensino de Carandaí – MG, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público.

O Prefeito de Carandaí-MG, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo 74, incisos VI e VIII; Lei n° 2318/2019 e, tendo em vista o disposto na Lei n° 2295/2018 e alterações posteriores, Lei n° 2351/2020 e 2354/2020 e alterações posteriores, Lei n.º 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Decreto 5559/2021,

CONSIDERANDO a necessidade de definir os procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à contratação para o exercício de cargo/função na Rede Municipal de Ensino para o Exercício de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de suprir vagas temporárias e substituir servidores efetivos em caso de afastamentos legais, para os cargos de Professor II para o ano letivo de 2021;

CONSIDERANDO que a não ocupação das vagas essenciais ocasionará perturbação ao serviço público, haja vista ser essencial à Administração Pública Municipal, notadamente ao Departamento de Educação;

CONSIDERANDO o teor do Decreto n° 5559/2021, que segue anexo a este edital.

TORNA PÚBLICO, através do presente Edital, o processo de seleção de Professor II em regime de contratação temporária, por excepcional interesse público, prevista na Lei 2318/2019 e em consonância com o inciso IX, observando o disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 – Compreende-se como processo de seleção: a inscrição, classificação, chamada e contratação de profissionais da educação, nos termos deste Edital.

1.2 – Caberá à Comissão, instituída para o fim específico, a coordenação geral deste processo de seleção.

1.3 – As contratações de que trata este Edital são de caráter temporário e precário.

1.4 – Para preenchimento das vagas, será observado, prioritariamente:

I – A listagem de contratação de que trata este edital sendo:

a) Candidatos **habilitados**, em relação à titulação exigida para o cargo, inscritos presentes no ato da contratação.

b) Candidatos **habilitados**, em relação à titulação exigida para o cargo, não inscritos, mas presentes no ato da contratação

c) Candidatos **não habilitados**, em relação à titulação exigida para o cargo, inscritos na listagem presentes no ato da contratação.

d) Candidatos **não habilitados**, em relação à titulação exigida para o cargo, **não** inscritos na listagem presentes no ato da contratação



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024

2. DOS CARGOS/FUNÇÕES

2.1 – O cargo de Professor II é subdividido de acordo com as áreas de conteúdo existentes na matriz curricular dos anos finais do ensino fundamental e EJA, com especificações e atribuições previstas na Lei nº 2354/2020 e alterações posteriores.

3. DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

3.1 – Para efeito de remuneração e jornada de trabalho do profissional contratado, será observado a legislação municipal vigente, notadamente, a Lei nº 2354/2020 e alterações posteriores.

3.2 – Por excepcional interesse da rede municipal de ensino, a carga horária poderá ser modificada, desde que respeitados os preceitos legais e o disposto no Decreto nº 5559/2021.

3.3 – O candidato contratado assumirá, no período de vigência de seu contrato, os dias letivos previstos em calendário escolar, inclusive sábados letivos, e déficits de carga horária se houver.

4. DAS VAGAS

4.1 - As contratações temporárias serão destinadas ao preenchimento das vagas, de acordo com as necessidades, sendo que os candidatos não contratados formarão cadastro de reserva, caso necessário, visando atender ao excepcional interesse público.

4.1.1 – A aprovação do candidato neste Processo Seletivo Simplificado não assegura a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosamente a ordem de classificação e o preenchimento das vagas disponíveis.

4.2 – À Pessoa com Deficiência (PcD) é assegurado o direito à participação no processo seletivo simplificado regido por este edital, para funções compatíveis com a deficiência de que são portadoras, sendo a eles reservados 10% das vagas disponibilizadas para o cargo/função em que esteja concorrendo no curso do ano letivo, aplicando-se a regra de maneira que, a cada 10 (dez) vagas disponibilizadas, a próxima subsequente seja reservada ao candidato que tenha feito a opção pela concorrência especial nos termos deste edital.

4.2.1 – A reserva de vaga prevista neste item não desobriga o candidato de comparecer às reuniões de contratação, promovidas pela Secretaria de Educação/Diretoria de Recursos Humanos, e apresentar todos os documentos exigidos nos itens 13.1 e 13.2, bem como laudo médico, nos termos do item 4.2.4, uma vez que a convocação não se dará de maneira diversa dos demais candidatos.

4.2.2 – Considera-se pessoa com deficiência, para fins do disposto neste edital, o candidato que se enquadrar nas categorias discriminadas no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com a redação dada pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, e observado o disposto na Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

4.2.3 – Consideram-se deficiências que asseguram ao candidato o direito de concorrer às vagas reservadas, aquelas identificadas nas categorias contidas no Artigo 4º do Decreto Federal nº 3298/99:

a) Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia,



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024

monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;

b) Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,5 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°, ou a ocorrência simultânea de quaisquer condições anteriores;

d) Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer e trabalho;

e) Deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

4.2.4 – O candidato que declarar ser pessoa com deficiência deverá fazer a opção pela condição especial no ato da inscrição e apresentar laudo médico, a ser entregue no ato da contratação, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, emitido, no máximo, 120 (cento e vinte dias) dias antes do término das inscrições, se enquadrando em uma das deficiências citadas acima.

4.2.4.1 – O fornecimento do laudo médico (original ou cópia autenticada), por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

4.2.4.2 – O laudo médico (original ou cópia autenticada) terá validade somente para este processo seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

4.2.5 – O candidato com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos aprovados e classificados na listagem de ampla concorrência no que se refere à aferição dos requisitos básicos e critérios de classificação.

4.2.6 – Na falta de candidatos com deficiência, classificados para as vagas a eles reservadas, as mesmas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados e classificados na listagem de ampla concorrência, com estrita observância da ordem classificatória.

4.2.7 – Na hipótese de surgirem quaisquer dúvidas com relação ao conteúdo do laudo apresentado, ou de sua adequação às condições do candidato, ou da deficiência com o cargo pretendido, poderá ser acionada pelo Município a inspeção por Junta Médica.

4.2.8 – Caso a Junta Médica, designada pela Prefeitura Municipal de Carandaí conclua pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função pública para o qual for contratado, o candidato com deficiência será eliminado do processo seletivo.

4.2.9 – Caso a Junta Médica, designada pela Prefeitura Municipal de Carandaí conclua ter o candidato aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função pública para o qual for contratado, mas não o caracterize como pessoa com deficiência por ele declarada, o mesmo será eliminado do certame.



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024

4.2.10 – O não comparecimento à perícia médica, observado o disposto no subitem 4.2.7 acarretará a exclusão do candidato do certame.

4.2.11 – Os candidatos que no ato da inscrição, se declararem pessoas com deficiência, se aprovados na presente seleção, terão seus nomes publicados na lista geral dos classificados e em lista à parte.

5. DO PRAZO DE DURAÇÃO DOS CONTRATOS

5.1 – O prazo de duração dos contratos destinados a substituição será definido de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser rescindidos conforme artigo 16 do Decreto nº 5559/2021 e Lei nº 2318/2019.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 – As inscrições serão realizadas no período de 07 a 08 de abril de 2021, das 08:00 do dia 07/04/2021 às 23:00 do dia 08/04/2021, exclusivamente, pela internet, através do formulário eletrônico, disponível no site oficial do Município de Carandaí, no endereço eletrônico www.carandai.mg.gov.br.

6.2 – Não serão aceitas inscrições condicionadas, via fax, correspondências, ou fora do prazo estabelecido no item anterior.

6.3 – É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição e acompanhamento, não se responsabilizando a Municipalidade por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou outros que impossibilitem a efetivação da inscrição.

6.4 – Não serão consideradas as inscrições via internet não confirmadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

6.5 – Para cada cargo/função, o candidato deve preencher um cadastro próprio que lhe garantirá a inclusão na classificação geral.

6.6 – A inscrição efetivada será confirmada através do cartão do candidato que poderá ser impresso após o término do procedimento de inscrição.

6.6.1 – Após confirmação da inscrição o candidato deverá imprimir o seu comprovante de inscrição.

6.7 – O candidato poderá se inscrever para contratação em mais de um cargo/função ou conteúdo.

6.8 – A inscrição efetivada para o Município de Carandaí permitirá ao candidato concorrer às vagas em todas as escolas municipais.

6.9 - Durante todo o período de inscrição será possibilitado ao candidato retificar as informações fornecidas que serão registradas no sistema e deverá prevalecer a última alteração prestada pelo candidato.



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024

6.9.1 – Durante o período de inscrição, o candidato poderá alterar sua própria inscrição, apenas no que se refere a documentos de titulação/declarações e experiências profissionais, ficando salvas as últimas alterações.

6.9.2 - A parte de identificação do candidato (cadastro), não estará disponível para alterações *on-line*, caso haja necessidade de retificação de dados, o candidato deverá solicitar dentro do prazo de inscrição, por meio do endereço eletrônico recursoscarandai@gmail.com, com o seguinte assunto: **RETIFICAÇÃO DE DADOS**, informando ainda, número de inscrição, CPF, cargo e os dados que devem ser retificados/alterados.

6.10 – Os candidatos serão classificados de acordo com os últimos dados informados.

6.11 – Esgotado o prazo de inscrição, não será permitido alterar os dados.

6.12 – Os erros ou omissões nas informações prestadas na inscrição serão de responsabilidade do candidato.

6.13 – Haverá um posto físico para suporte, aos candidatos que necessitem de equipamento e internet para realização da inscrição, funcionando no CEMEI (creche municipal), situado na Rua Sizenando Teixeira de Carvalho, nº 854, bairro Crespo, Carandaí/MG, no horário de 08:00 as 11:00 e de 13:00 as 17:00, nos dias reservados a inscrição.

6.14 – Durante o período das inscrições será disponibilizado um canal de comunicação para prestar suporte técnico quanto ao sistema eletrônico, por meio de WhatsApp (62) 9531-0280, no horário das 8:00 as 12:00 e das 13:00 as 18:00 horas.

7. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

7.1 – Habilitação/escolaridade exigida para o cargo ao qual está concorrendo à vaga, conforme a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional 9394/96 e Lei Municipal nº 2354/2020 e suas modificações posteriores. No caso de candidato não habilitado o candidato contratado deverá encaminhar a documentação para emissão do CAT (Certificado de Autorização de Títulos) expedido por SRE. Caso o CAT seja negado para o cargo assumido, o contrato tornar-se-á inválido.

7.2 – Ter, na data da chamada para escolha de vagas, a idade mínima de 18 (dezoito) anos.

7.3 – Ser brasileiro nato ou naturalizado.

7.4 – Disponibilidade para assumir a vaga no turno, dias e horários em que se apresente, podendo ser de forma presencial ou remota.

7.5 – Autodeclarar que possui ferramentas tecnológicas (computador/smartphone/tablet), acesso a internet e conhecimento mínimo para atuar no trabalho remoto.

7.6 – Sanidade física e mental para atuar no ensino remoto e/ou presencial.



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024

8. DAS ETAPAS E DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

8.1 – O processo seletivo será realizado em ETAPA ÚNICA, de caráter eliminatório e classificatório, sendo que os candidatos inscritos para qualquer cargo/função descrita neste Edital serão classificados observando-se os pré-requisitos e critérios estabelecidos para cada cargo/função.

8.1.1 - Para os cargos/funções de Professor II serão observados os seguintes critérios para classificação:

- a) Maior nível de titulação/escolaridade conforme anexo II.
- b) Maior “número de dias no exercício profissional”.

I - na rede pública municipal de ensino de Carandaí no cargo/função/Conteúdo de Professor II;

II - nas demais redes públicas estadual ou de outros municípios ou particular no cargo/função/Conteúdo de Professor II;

c) Na hipótese de dois ou mais candidatos apresentarem igual tempo de serviço, o desempate será efetuado considerando-se a maior idade, levando em consideração a data do último dia do prazo para inscrição.

8.2 – Para efeitos deste edital, considera-se “tempo no exercício profissional”, o tempo exercido no mesmo cargo/função/conteúdo para o qual o candidato se inscrever, observadas as seguintes condições:

- a) O tempo de serviço informado não esteja vinculado a cargo efetivo ativo;
- b) O tempo de serviço informado não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria ou pontuação em concurso público para o qual tenha sido aprovado e empossado;
- c) O servidor não utilize tempo de serviço paralelo para inscrever-se e lograr contratação.

8.2.1 – O tempo de exercício profissional, no município de Carandaí deve ser comprovado mediante certidão/declaração de contagem de tempo expedida por órgão competente em papel timbrado, devidamente assinado e indicando o cargo e função exercida.

8.2.2 – O tempo de exercício profissional no Estado ou de outros municípios deve ser comprovado mediante certidão/declaração de contagem de tempo expedida pelo órgão competente em papel timbrado, devidamente assinado e indicando o cargo e função exercida.

8.2.3 – Em se tratando de tempo de exercício profissional na rede particular, a entidade de ensino deverá estar regularmente constituída, autorizada e registrada, sendo que a comprovação deverá ser efetuada através de documento timbrado da entidade, com firma reconhecida.



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024

9. DO RESULTADO PRELIMINAR

9.1 – O resultado preliminar será disponibilizado no dia 09/04/2021, a partir das 13:00, nos seguintes locais:

- Site do Município de Carandaí MG www.carandai.mg.gov.br
- Quadro de avisos instalado no saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, situado à Praça Barão de Santa Cecília, n.º 68, Centro, Carandaí-MG;
- Terminal Rodoviário de Carandaí.

10. DOS RECURSOS E DOS RESULTADOS DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

10.1 – Os recursos deverão ser apresentados, exclusivamente, no site do Município de Carandaí MG, no endereço eletrônico recursoscarandai@gmail.com, das 14:00 do dia 09/04/2021 às 23:00 do dia 10/04/2021, devidamente fundamentados. Os recursos serão analisados por Comissão nomeada para este fim.

10.2 – A comissão nomeada constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

10.3 – Serão indeferidos os recursos interpostos para questionar erros ou omissões causados pelo próprio candidato, no ato de inscrição, fora do prazo estabelecido no item 10.1, sem fundamentação lógica ou para questionar assuntos relacionados a terceiros, sendo cada candidato responsável por sua própria inscrição.

10.4 – O resultado do julgamento de eventuais recursos será disponibilizado a partir do dia 12/04/2021, a partir das 16:00, nos seguintes locais:

- Site do Município de Carandaí MG www.carandai.mg.gov.br;
- Quadro de avisos instalado no saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, situado à Praça Barão de Santa Cecília, n.º 68, Centro, Carandaí-MG;
- Terminal Rodoviário de Carandaí.

11. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

11.1 – Divulgar-se-á a classificação final no dia 13/04/2021 a partir das 16:00 horas, nos seguintes locais:

- Site do Município de Carandaí MG www.carandai.mg.gov.br;
- Quadro de avisos instalado no saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, situado à Praça Barão de Santa Cecília, n.º 68, Centro, Carandaí-MG;
- Terminal Rodoviário de Carandaí.

12 . DA CONTRATAÇÃO

12.1 – O preenchimento de vagas para atendimento à excepcional necessidade da rede municipal de ensino será feito no local (físico ou digital), nos dias e horários a serem divulgados juntamente com o edital de vagas.



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024

12.2 – Dentre as vagas disponíveis, terão preferência na escolha de vagas o candidato com melhor classificação para suprimento de vagas remanescentes e das que surgirem no decorrer do ano letivo.

12.3 – A cada reunião de vaga disponibilizada, a listagem seguirá a partir do ponto que parou na última reunião de contratação. Esgotada a listagem dos candidatos inscritos retornar-se-á ao início da classificação, podendo o inscrito concorrer ao 2º cargo em preferência aos não inscritos.

13. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

13.1 – No ato da contratação deverão ser apresentadas cópias nítidas (quando for o caso) e originais (sem marcas de adulteração e/ou danificados):

a) Diploma da habilitação específica, da área para a qual está concorrendo à vaga, de acordo com a legislação vigente no Município de Carandaí, anexo II da Lei nº 2354/2020 e modificações posteriores; (ORIGINAL E CÓPIA);

b) Documento de identificação com foto (ORIGINAL E CÓPIA)

c) Comprovante de votação, justificativa de ausência na última eleição ou certidão de quitação eleitoral expedida pelo TRE; (CÓPIA)

d) Contagem de tempo na função pleiteada (ORIGINAL E CÓPIA), se possuir;

e) Laudo Médico na função pleiteada nos **moldes do anexo V do edital**, e em conformidade com o Decreto nº 5559/2021, com validade de 60 dias (ORIGINAL);

f) Certidão negativa de antecedentes criminais, expedido pela Polícia Civil. (CÓPIA ou ORIGINAL);

g) Certidão de débitos municipais com o Município de Carandaí (CÓPIA ou ORIGINAL)

h) Declaração de acúmulo lícito de cargos e não impedimentos para exercício de cargo público. (Sugestão de texto em anexo ao edital) (ORIGINAL).

13.2 – No prazo de 48 (quarenta e oito) horas da contratação, apresentar ao Departamento de Recursos Humanos:

a) Certificado de reservista para candidato do sexo masculino até 45 anos de idade; (CÓPIA)

b) Documento que conste o nº de PIS/PASEP; (CÓPIA)

c) Cartão do CPF ou documento que conste o nº do CPF; (CÓPIA)

d) Certidão de nascimento, casamento, separação ou documento de união estável; (CÓPIA)

e) CPF do cônjuge (CÓPIA)

f) Certidão de nascimento dos filhos dependentes (CÓPIA)

g) CPF dos filhos dependentes (CÓPIA)



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024

h) Comprovante de residência ou contrato de aluguel, atualizados (CÓPIA)

i) Conta salário no banco Bradesco;

j) 01 (uma) foto 3x4.

13.3 – Após a primeira contratação, o servidor ficará isento de apresentar em posteriores contratações, durante o ano letivo de 2021, os documentos citados nos itens 13.1 e 13.2, salvo as certidões, que estiverem com prazo de validade expirado, devendo, no entanto, apresentar declaração expedida pela Diretoria de Recursos Humanos da regularidade de sua documentação em arquivo e novo laudo médico confirmando as condições de saúde compatíveis com a função pretendida e habilitação/escolaridade para o cargo pleiteado.

13.4 – Não havendo reunião de contratação presencial a entrega dos documentos se dará na forma prevista no Art. 21, § 4º do decreto nº 5559/2021.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

14.1 – A documentação exigida no item 13.1 e 13.2 deste Edital deverá ser apresentada conforme os itens citados, com data válida de prazo, conforme legislação em vigor, e em conformidade com o Decreto nº 5559/2021.

14.2 – Se, nos atos de reunião e contratação, o candidato não apresentar toda a documentação exigida no edital, implicará na desclassificação somente para os atos da referida reunião/contratação, podendo o candidato concorrer a novas contratações, no decorrer do ano de 2021, se apresentar documentação exigida, seguindo a listagem conforme 12.3.

14.3 - Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do turno, dia, horário de trabalho e forma de trabalho (presencial ou remota) determinado para a vaga escolhida, no ato de sua contratação e em atendimento à excepcional necessidade da Secretaria Municipal de Educação. Na impossibilidade de cumprimento, de qualquer uma das formas previstas, o candidato formalizará a sua desistência, sendo, automaticamente desclassificado para o ano vigente, sem direito de concorrer a outro cargo e função na rede municipal de ensino.

14.4 – A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas, a qualquer tempo, implicam na desclassificação do candidato e/ou dispensa “de ofício” do contratado.

14.5 – Os candidatos inscritos para os cargos e funções serão classificados, por cargo e função em que se inscreverem, observando os critérios definidos por este edital.

14.6 – A inscrição neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação imediata, mas apenas a EXPECTATIVA de ser contratado.

14.7 – O candidato que já tenha assumido um cargo/função nos termos deste edital, poderá concorrer ao segundo cargo, desde que seja declarada pelo candidato que tem lícita a situação quanto a natureza do cargo e compatibilidade de horário na forma prevista na Constituição Federal e observando o disposto no item 8.1.2.

14.8 – O servidor terá seu contrato rescindido, automaticamente, por excepcional interesse público, na forma no art. 16 e 26 do Decreto 5559/2021.



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024

14.9 - As contratações destinam-se a atender excepcional interesse público da educação, sendo que os profissionais contratados, nos termos deste Decreto e do Edital, deverão trabalhar tanto no ensino remoto quanto no presencial, devendo, portanto apresentar laudo médico de saúde ocupacional mencionado no artigo 17 § 1º letra “E”, considerando o contexto de pandemia vivenciado em todo o país. Os candidatos considerados aptos para o exercício do cargo, inclusive presencial, como não pertencentes ao grupo de risco, no ato da contratação, não poderão apresentar, no decorrer do contrato, novo laudo médico mudando a situação inicial apresentada, salvo situações amparadas por afastamento mediante atestado médico.

14.10 – Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

14.11 – É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações referentes a este edital.

14.12 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, Secretaria Municipal de Educação e Procuradoria-Geral da Municipalidade.

14.13 – Integram este Edital os anexos I, II, III, IV, V e VI.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 23 de março de 2021

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Adriana Maria do Couto Andrade
Secretaria de Administra

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data.



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024

ANEXO I CRONOGRAMA

Data Período	Horário	Atividade	Local
07/04/2021 a 08/04/2021	8:00 do dia 07/04/2021 às 23:00 do dia 08/04/2021	Inscrição de candidatos à contratação nos cargos de Professor II nas seguintes especialidades: <ul style="list-style-type: none">• Língua Portuguesa/Literatura• Matemática• História• Geografia• Ciências• Inglês• Ensino Religioso• Arte• Educação Física	Internet, pelo endereço eletrônico www.carandai.mg.gov.br
09/04/2021	A partir das 13:00	Divulgação do Resultado Preliminar	* Site oficial do Município de Carandaí/MG www.carandai.mg.gov.br * Quadro de avisos instalado no saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, situado à Praça Barão de Santa Cecília, n.º 68, Centro, Carandaí – MG; * Terminal Rodoviário de Carandaí
09/04/2021 a 10/04/2021	De 14:00 do dia 09/04/2021 às 23:00 do dia 10/04/21	Prazo para recursos	Internet, pelo endereço eletrônico www.carandai.mg.gov.br
12/04/2021	A partir das 16:00	Resultado dos Recursos	* Site oficial do Município de Carandaí/MG www.carandai.mg.gov.br * Quadro de avisos instalado no saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, situado à Praça Barão de Santa Cecília, n.º 68, Centro, Carandaí – MG; * Terminal Rodoviário de Carandaí
13/04/2021	A partir das 16:00	Resultado Final	* Site oficial do Município de Carandaí/MG - www.carandai.mg.gov.br * Quadro de avisos instalado no saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, situado à Praça Barão de Santa Cecília, n.º 68, Centro, Carandaí – MG; * Terminal Rodoviário de Carandaí



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024

ANEXO II

Habilitação e Escolaridade exigidas para atuação em escolas da Rede Municipal de Ensino.

Cargo – Professor II – para atuar nos anos finais do ensino fundamental (Regular e EJA) regente de aulas dos componentes curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada do Currículo, à exceção de Educação Física e Ensino Religioso.

	Habilitação e Escolaridade	Comprovante
1º	<ul style="list-style-type: none">- Licenciatura plena com habilitação específica na disciplina da designação ou- Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, com habilitação específica na disciplina da designação ou- Bacharelado ou Tecnólogo acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado, estritamente, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 2, de 1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP nº 2, de 2015), com habilitação específica na disciplina da designação.	<ul style="list-style-type: none">- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar- Certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados- Registro “D” ou Registro “S”
2º	<ul style="list-style-type: none">- Licenciatura curta de habilitação específica na disciplina da designação ou- Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, da qual conste habilitação para anos finais do ensino fundamental, na disciplina da designação ou- Registro “D” (Definitivo) ou Registro “S” (Suficiência) de habilitação para os anos finais do ensino fundamental, específica na disciplina da designação	<ul style="list-style-type: none">- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar- Registro “D” ou Registro “S”
3º	<ul style="list-style-type: none">- Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos em curso de licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da designação	<ul style="list-style-type: none">- Autorização para lecionar– 1ª prioridade
4º	<ul style="list-style-type: none">- Bacharelado ou Tecnólogo com habilitação específica na disciplina da designação ou- Bacharelado ou Tecnólogo em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu) com habilitação específica na disciplina da designação ou- Licenciatura plena com habilitação em componente curricular afim, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação	<ul style="list-style-type: none">- Autorização para lecionar– 2ª prioridade



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024

5º	<ul style="list-style-type: none">- Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação ou- Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou strictosensu), com habilitação específica na disciplina da Designação	<ul style="list-style-type: none">- Autorização para lecionar- 3ª prioridade
6º	<ul style="list-style-type: none">- Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação ou- Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou strictosensu), com habilitação específica na disciplina da designação ou- Bacharelado ou tecnólogo, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação ou- Bacharelado ou tecnólogo em qualquer área do conhecimento acrescido de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação específica na disciplina da Designação	<ul style="list-style-type: none">- Autorização para lecionar –4ª prioridade
7º	<ul style="list-style-type: none">- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura plena com habilitação específica na disciplina da designação	<ul style="list-style-type: none">- Autorização para lecionar – 5ª prioridade
8º	<ul style="list-style-type: none">- Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação ou- Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de bacharelado ou tecnólogo, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação	<ul style="list-style-type: none">- Autorização para lecionar – 6ª prioridade
9º	<ul style="list-style-type: none">- Curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou extensão ou experiência atestada por autoridade de ensino da localidade, acrescido do comprovante de escolaridade, para atuar nas áreas de Arte e Cultura ou disciplinas de preparação para o trabalho, oferecidas na parte diversificada do currículo ou- Para lecionar Língua Estrangeira Moderna (L.E.M), apresentar comprovante de escolaridade, acrescido de:<ul style="list-style-type: none">- Curso de capacitação ou de aperfeiçoamento ou de extensão; ou- comprovante de matrícula e frequência, expedido por escola de idiomas, no mínimo, em nível intermediário; ou- Experiência atestada por autoridade de ensino da localidade	<ul style="list-style-type: none">- Autorização para lecionar – 7ª prioridade



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024

Cargo – Professor II - para atuar como Regente de Aulas de ENSINO RELIGIOSO nos anos finais do Ensino Fundamental

Habilitação e Escolaridade		Comprovante
1º	<ul style="list-style-type: none">- Licenciatura plena em Ensino Religioso, Ciências da Religião ou Educação Religiosa ou- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 horas ou- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado, estritamente, nos termos da Resolução CNE/CEB nº2, de 1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP nº 2, de 2015), em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós- graduação stricto sensu, em nível de mestrado ou doutorado, em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, reconhecido e recomendado pela CAPES ou- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado, estritamente, nos termos da Resolução CNE/CEB nº2, de 1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP nº 2, de 2015), em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós- graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 horas e oferecido por instituição de ensino superior credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 1996 ou- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado, estritamente, nos termos da Resolução CNE/CEB nº2, de 1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP nº 2, de 2015), em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE ou- Registro “D” (Definitivo) ou “S” (Suficiência) para o ensino médio em qualquer área do conhecimento, acrescido de cursode Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE	<ul style="list-style-type: none">- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar- Certificado do curso de pós-graduação lato sensu- Certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso- Registro “D” ou “S” e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso
2º	<ul style="list-style-type: none">- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 horas	<ul style="list-style-type: none">- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar do curso de licenciatura curta



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024

3º	- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 horas e oferecido por instituição de ensino superior devidamente credenciada nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 1996.	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar do curso de Licenciatura curta e certificado do curso de pós-graduação lato-sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião
4º	- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE ou - Registro "D" (Definitivo) ou "S" (Suficiência) para o ensino fundamental em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar do curso de licenciatura curta e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso - Registro "D" ou "S" e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso
5º	- Matrícula e frequência em um dos três últimos períodos, em curso de licenciatura plena em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa	- Autorização para lecionar – 1ª prioridade
6º	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa	- Autorização para lecionar – 2ª prioridade
7º	- Matrícula e frequência, a partir do 3º período, em curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa	- Autorização para lecionar – 3ª prioridade
8º	- Matrícula e frequência, em qualquer período, em curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE	- Autorização para lecionar – 4ª prioridade
9º	- Curso Normal em nível médio, acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE	- Autorização para lecionar – 5ª prioridade



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – para atuar como Regente de Aulas de EDUCAÇÃO FÍSICA

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
Habilitação e Escolaridade	Comprovante	
1º	<ul style="list-style-type: none">- Licenciatura plena em Educação Física ou- Curso superior (bacharelado) em Educação Física, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado, estritamente, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 2, de 1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP nº 2, de 2015), com habilitação em Educação Física	<ul style="list-style-type: none">- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar- Certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados
2º	<ul style="list-style-type: none">- Licenciatura curta em Educação Física	<ul style="list-style-type: none">- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar
3º	<ul style="list-style-type: none">- Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos em curso de licenciatura plena em Educação Física	<ul style="list-style-type: none">- Autorização para lecionar <p>1ª prioridade</p>
4º	<ul style="list-style-type: none">- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura plena em Educação Física ou- Bacharelado em Educação Física	<ul style="list-style-type: none">- Autorização para lecionar <p>2ª prioridade</p>
5º	<ul style="list-style-type: none">- Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de Bacharelado em Educação Física	<ul style="list-style-type: none">- Autorização para lecionar <p>3ª prioridade</p>
6º	<ul style="list-style-type: none">- Estudos adicionais em Educação Física ou- Técnico em Educação Física	<ul style="list-style-type: none">- Autorização para lecionar <p>4ª prioridade</p>
7º	<ul style="list-style-type: none">- Curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou extensão ou experiência docente em Educação Física, atestada por autoridade de ensino da localidade, acrescido do comprovante de escolaridade	<ul style="list-style-type: none">- Autorização para lecionar <p>5ª prioridade</p>



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024

ANEXO III RECURSO ADMINISTRATIVO EDITAL Nº 02/2021

CONTRATAÇÃO, EM REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE CARGO/FUNÇÃO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CARANDAÍ – MG.

À

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Através deste instrumento interponho recurso administrativo contra:

() Resultado Classificação Preliminar

Nome:

Cargo para o qual concorro:

Endereço:

CPF:

RG:

Tel:

Fundamentação:

Carandaí, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024

ANEXO IV Sugestão/Modelo de Declaração

(DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO)

Em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal e modificado pela Emenda 20/98, declaro para fins de emprego ou função em Autarquias, mantidas pelo Poder Público, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista da União, do Distrito Federal, dos Estados Territórios e dos Municípios, que não possuo outro cargo público inacumulável nem percebo proventos decorrentes de aposentadoria inacumulável com o cargo que serei contratado.

Comprometo-me a comunicar ao departamento Pessoal Municipal de Pessoal, qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional, que não atenda aos dispositivos previstos para os casos de acumulação de cargos.

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei penal e que por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Carandaí, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024

Sugestão/Modelo de Declaração (DECLARAÇÃO LÍCITA DE ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO)

Em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal e modificado pela Emenda 20/98, declaro para fins de emprego ou função em Autarquias, mantidas pelo Poder Público, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista da União, do Distrito Federal, dos Estados Territórios e dos Municípios, que além do cargo aqui assumido possuo outro cargo público na função de _____ ou percebo proventos decorrentes de aposentadoria na função de _____.

Comprometo-me a comunicar ao departamento Pessoal Municipal de Pessoal, qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional, que não atenda aos dispositivos previstos para os casos de acumulação de cargos.

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei penal e que por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Carandaí, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024

ANEXO V LAUDO MÉDICO ADMISSIONAL (a ser preenchido por Médico)

DADOS PESSOAIS

NOME: _____

CPF: _____ DATA DE NASCIMENTO: ____ / ____ / ____

CARGO PLEITEADO: _____

DADOS MÉDICOS

ANAMNESE OCUPACIONAL DETALHADA:

() CANDIDATO NÃO SE ENQUADRA AO GRUPO DE RISCO PARA COVID-19
(em consonância com o Decreto Municipal nº 5482/2021)

Art. 6º do Decreto nº 5482/2021:

“Art. 6º. Deverão permanecer em regime de teletrabalho ou “home office”:

I – servidores que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;

II – servidores que apresentem doenças cardíacas descompensadas, doença cardíaca congênita, insuficiência cardíaca mal controlada, doença cardíaca isquêmica descompensada, doenças respiratórias descompensadas, DPOC e asma mal controlados, doenças pulmonares intersticiais com complicações, fibrose cística com infecções recorrentes, displasia broncopulmonar com complicações, doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), pacientes em diálise, imunossupressos, transplantados de órgãos sólidos e de medula óssea, imunossupressão por doenças e/ou medicamentos (em vigência de quimioterapia/radioterapia, entre outros medicamentos), portadores de doenças cromossômicas e com estados de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down), diabetes (conforme juízo clínico);

III – servidoras grávidas e lactantes em aleitamento materno exclusivo;”

CONCLUSÃO MÉDICA:

Considerando o cargo pretendido, o(a) candidato (a) está:

() Apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, remoto e presencial;

() Inapto para ao exercício do cargo.

_____, ____ de ____ de _____

Assinatura do Médico
Carimbo ou descrição do CRM



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024

ANEXO VI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo.

Adm. 2021 - 2024

DECRETO Nº 5559/2021

DEFINE CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2021

O Prefeito Municipal, usando das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, da Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM:

Considerando que a contratação temporária, por excepcional interesse público, prevista na Lei nº 2318/2019, em consonância com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando, no entanto, que a ausência de regulamentação específica no âmbito municipal dificulta a elaboração dos editais e pode ensejar prejuízo aos candidatos em casos omissos;

Considerando a constante diminuição da demanda por matrículas, na rede municipal de ensino, e, conseqüente redução de turmas, o que recomenda cautela em relação ao provimento das vagas por concursados e ampliação no quadro de vagas existentes no Plano de Cargos e Salários do Magistério (Lei nº 2354/2020, e modificações posteriores), em atendimento aos princípios da eficiência e da economicidade, inerentes à administração pública.

Considerando que eventuais vagas surgidas em virtude de afastamentos definitivos devem ser ofertadas, primeiramente, aos servidores efetivos que pleiteiam remoção de suas lotações;

Considerando que os contratos temporários, por excepcional interesse público, por prazo determinado, são rescindíveis a qualquer tempo, na forma da legislação vigente;

Considerando a necessidade de substituir professores e outros profissionais da educação durante os afastamentos por motivo de saúde entre outras situações previstas em lei no curso do ano letivo;

DECRETA

Art. 1º. Os critérios a serem utilizados para contratação de servidores no Exercício de 2021 são os definidos por este Decreto e pelos Editais de Abertura de Inscrições.

§ 1º. Os Editais de que trata o caput deste artigo deverão ser publicados no órgão de imprensa local, no site do Município na internet, no quadro de avisos na sede da Prefeitura, no Terminal Rodoviário de Carandaí e no Diário Oficial do Município.

§ 2º. As inscrições deverão ocorrer, no próprio site da prefeitura, através de formulário eletrônico, cujas instruções e procedimentos estarão disponíveis no próprio edital.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Educação cumprir e fazer cumprir as disposições deste Decreto e dos Editais de Abertura de Inscrições.

Praça Barão de Santa Cecília, 68 - Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais Tel. (32) 3361 1177 FAX (32) 3361 1088 e-mail govpmc@carandainet.com.br



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo.

Adm. 2021 - 2024

Art. 3º. As contratações para o Exercício de 2021 serão efetivadas de acordo com o estabelecido nos Editais de Abertura de Inscrições.

§ 1º. As primeiras contratações atenderão as vagas iniciais existentes e, no transcorrer do Exercício de 2021, serão solicitadas pelos diretores das escolas à Secretaria Municipal de Educação, devendo ser observada a real necessidade da contratação após avaliação e autorização do Secretário Municipal de Educação.

§ 2º. Durante o Exercício de 2021, as convocações para designações serão divulgadas, no site do Município na internet, na Secretaria Municipal de Educação, no Terminal Rodoviário de Carandaí, no quadro de avisos da Prefeitura e no Diário Oficial do Município, após autorizadas, sendo o prazo mínimo entre a divulgação e a contratação de 24 (vinte e quatro) horas, observado, no que aplicável, as condições previstas no edital.

Art. 4º. As listagens de classificação dos candidatos inscritos serão divulgadas no site do Município na internet, na Secretaria Municipal de Educação, no Terminal Rodoviário de Carandaí, no quadro de avisos da Prefeitura.

Art. 5º. As datas e locais das inscrições, resultado final, recursos, julgamento dos recursos e classificação final serão estabelecidos em cada Edital de Abertura de Inscrição.

Art. 6º. Para se assegurar a transparência do processo a cada contratação haverá a presença de representantes da Secretaria Municipal de Educação e representante do Departamento Municipal de Recursos Humanos, que deverá fazer o registro das ocorrências em ata e colher as assinaturas dos presentes.

Art. 7º. Os candidatos deverão apresentar as cópias dos documentos no ato da contratação, acompanhadas do original quando solicitados, em conformidade com o artigo 17 deste decreto.

Art. 8º. Os quantitativos iniciais de cargos e vagas serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação a partir de um quadro informativo, a ser apresentado.

Parágrafo Único. Os quantitativos de cargos e vagas para o Exercício de 2021 serão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, após a ocupação das vagas de funcionários efetivos.

Art. 9º. O candidato terá direito de escolha por ordem crescente de classificação.

Parágrafo Único. As contratações para o início do Exercício de 2021, para todos os segmentos, serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Educação em data e horário a serem divulgados.

Praça Barão de Santa Cecília, 68 - Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais Tel. (32)
3361 1177 FAX (32) 3361 1088 e-mail govpmc@carandainet.com.br



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo.

Adm. 2021 - 2024

Art. 10. Em se tratando de contrato para substituição durante o Exercício de 2021, considerar-se-á o afastamento de, no mínimo 15 (quinze) dias, para todos os segmentos do Município, sendo vedada a substituição e contratação em período inferior a 15 (quinze) dias, ressalvados os casos de excepcional interesse público.

Art. 11. Somente haverá contratação para o exercício de função pública, em cargo vago ou em substituição, quando não existir servidor efetivo ou servidor contratado, gestante em estabilidade provisória que possa exercer tal função, observando o disposto neste Decreto.

Art. 12. No caso de afastamentos com períodos iguais ou inferiores aos citados no artigo 10, a substituição deverá ser efetuada observando:

- I – Professor I poderá ser substituído por outro Professor I na função de Regente II da rede, exceto se o profissional já estiver atuando em substituição a outro docente;
- II – Se Auxiliar de Serviços Gerais, a escala de serviços da unidade escolar ou da Secretaria Municipal de Educação deverá ser redistribuída pelo chefe imediato da própria escola ou da Secretaria Municipal de Educação e, caso a escola ou a Secretaria Municipal de Educação tenha um quantitativo igual ou inferior a 02 (dois) profissionais, a Secretaria Municipal De Educação providenciará o remanejamento provisório do Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 13. O servidor designado, em caráter de substituição, será mantido, quando ocorrer prorrogação do afastamento do substituído no decorrer do ano, ainda que por motivo diferente ou na hipótese de vacância do cargo, desde que o período compreendido entre uma e outra ocorrência não ultrapasse 05 (cinco) dias letivos e que o novo afastamento seja superior a 10 (dez) dias.

Art. 14. O servidor dispensado por retorno do titular poderá ser novamente designado sem necessidade de divulgação da vaga, se o titular que deu origem a sua dispensa afastar-se novamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias letivos.

Art. 15. Esgotada a listagem de candidatos habilitados inscritos, no cargo de Professor II, poderão ser contratados candidatos habilitados não inscritos, presentes na reunião, em preferência a não habilitados inscritos, que atendam às exigências e critérios estabelecidos neste Decreto, prevalecendo entre os presentes o que apresentar maior nível de titulação/escolaridade.

Parágrafo Único. Em caso de permanecer empate, observar-se-á os critérios do Edital de designação.

Art. 16. Será motivo para a rescisão do contrato:

- I. Retorno do servidor titular;
- II. Extinção ou fusão de turmas em razão de redução do número de alunos e nomeação em virtude de concurso público;
- III. Cessar todos os motivos que geraram a contratação;
- IV. Transgressão às legislações que regem os servidores públicos, passíveis de processo

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais Tel. (32) 3361 1177 FAX (32) 3361 1088 e-mail govpmc@carandainet.com.br



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo.

Adm. 2021 - 2024

administrativo, resguardado o direito à ampla defesa.

§ 1º. O candidato que for dispensado nos termos do art. 16, inciso IV deste Decreto, ficará impedido de se candidatar a uma nova vaga no Exercício de 2021, em qualquer cargo ou função.

§ 2º. O candidato em 2021, que tenha assumido e exercido a função e que por interesse particular requerer a rescisão do contrato será desclassificado, não podendo participar de novas designações no Exercício de 2021, em qualquer cargo ou função.

Art. 17. No ato da contratação deverão ser apresentadas cópias nítidas e originais (quando solicitado), sem marcas de adulteração e/ou danificados dos documentos abaixo listados:

§ 1º. No ato da contratação:

- a) Diploma da habilitação específica, da área para a qual está concorrendo à vaga, de acordo com a legislação vigente no Município de Carandaí, anexo II da Lei nº 2354/2020 e modificações posteriores; (ORIGINAL E CÓPIA);
- b) Documento de identificação com foto (ORIGINAL E CÓPIA)
- c) Comprovante de votação, justificativa de ausência na última eleição ou certidão de quitação eleitoral expedida pelo TRE; (CÓPIA)
- d) Contagem de tempo na função pleiteada (ORIGINAL E CÓPIA), se possuir;
- e) Laudo Médico na função pleiteada nos moldes do anexo ao edital, com validade de 60 dias (ORIGINAL);
- f) Certidão negativa de antecedentes criminais, expedido pela **Polícia Civil**. (CÓPIA ou ORIGINAL);
- g) Certidão de débitos municipais com o Município de Carandaí (CÓPIA ou ORIGINAL)
- h) Declaração de acúmulo lícito de cargos e não impedimentos para exercício de cargo público. (**Sugestão** de texto em anexo ao edital) (ORIGINAL)

§ 2º. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas da contratação, apresentar ao Departamento de Recursos Humanos:

- a) Certificado de reservista para candidato do sexo masculino até 45 anos de idade; (CÓPIA)
- b) Documento que conste o nº de PIS/PASEP; (CÓPIA)
- c) Cartão do CPF ou documento que conste o nº do CPF; (CÓPIA)
- d) Certidão de nascimento, casamento, separação ou documento de união estável; (CÓPIA)
- e) CPF do cônjuge (CÓPIA)
- f) Certidão de nascimento dos filhos dependentes (CÓPIA)
- g) CPF dos filhos dependentes (CÓPIA)
- h) Comprovante de residência ou contrato de aluguel, atualizados (CÓPIA)
- i) Conta salário no banco Bradesco;
- j) 01 (uma) foto 3x4.

§ 3º. A não apresentação dos documentos solicitados, dentro dos prazos previstos, no

Praça Barão de Santa Cecília, 68 - Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais Tel. (32) 3361 1177 FAX (32) 3361 1088 e-mail govpmc@carandainet.com.br



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo.

Adm. 2021 - 2024

parágrafo 2º deste artigo anulará a contratação.

§ 4º. O laudo médico em desacordo com o modelo anexo ao edital será considerado inválido.

§ 5º. Caso a reunião aconteça conforme previsto no parágrafo 4º do artigo 21 a entrega de documentos se dará na sua totalidade no mesmo agendamento.

Art. 19. Os critérios para classificação e desempate serão os constantes nos Editais de Abertura e Inscrição.

Art. 20. Os prazos de validade dos critérios estabelecidos neste Decreto serão para o Exercício de 2021 e serão aplicados nos próximos anos, não ultrapassando 2024.

Parágrafo Único. Havendo necessidade de edição para atendimento a legislações posteriores e o interesse público, será garantida a publicação dentro dos mesmos prazos previstos.

Art. 21. Os candidatos classificados serão convocados considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, respeitada a ordem de classificação final divulgada.

§ 1º. Excepcionalmente no ano de 2021, em razão de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, se permitido reuniões presenciais, obedecerá ao número máximo de pessoas previsto no decreto em vigor na época, respeitando a listagem de classificação, com chamamento oral e público até perfazer o total previsto.

§ 2º. Caso as vagas não sejam preenchidas pelos presentes, haverá nova publicação de edital com as vagas remanescentes, dentro dos prazos previstos.

§ 3º. O candidato impossibilitado de comparecer à reunião, poderá fazer-se representar por procurador, com poderes outorgados, mediante instrumento público ou particular, sem a necessidade de reconhecimento de firma, acompanhada de cópia legível dos documentos de identidade do representado e do respectivo representante, sendo estes documentos anexados à ata de reunião. O procurador poderá fazer contato telefônico, por tempo não superior a 10 (dez) minutos, com o candidato representado, a fim de informar a possibilidade apresentada para escolha e colher dele a informação necessária para garantir a ciência do ato.

§ 4º. Caso não seja possível a realização das reuniões conforme previsto no parágrafo 1º deste artigo, as reuniões poderão, ser realizadas online, via Google Meet, com entrega de documentos agendada. Para participação da reunião online os participantes deverão estar com identificação "on-line" em seu nome e com câmera aberta. As regras para entrega dos documentos serão divulgadas junto com o Edital de cada cargo.

Praça Barão de Santa Cecília, 68 - Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais Tel. (32) 3361 1177 FAX (32) 3361 1088 e-mail govpmc@carandainet.com.br



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo.

Adm. 2021 - 2024

Art. 22. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela comissão nomeada para acompanhamento das seleções, conjuntamente com a Secretária Municipal de Educação, sob orientação da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 23. É vedada a acumulação remunerada de cargo público, salvo os especificados em lei.

§ 1º. É vedada de igual forma, a participação no certame seletivo de servidores que estejam afastados por licenças saúde, maternidade e afastamentos legais.

§ 2º. Excetuam-se do disposto no § 1º os servidores em gozo de férias regulares, férias-prêmio, em casos de acúmulo lícito, excetuando substituição no próprio cargo.

Art. 24. A partir da data de sua contratação, o candidato estará sujeito aos mesmos deveres e proibições, bem como ao regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, além da jornada de trabalho, no que couber.

Art. 25. Os contratados que assumirem as funções não poderão solicitar a diminuição da carga horária estabelecida na legislação vigente, sob pena de rescisão contratual.

Art. 26. O contratado que no desempenho da função fizer constar no assentamento profissional, no exercício da função, o registro de 03 (três) ocorrências por escrito, comprovadas em ata, poderá ter o seu contrato rescindido por interesse público ou desempenho insatisfatório, na forma da lei, garantido o direito a ampla defesa.

Parágrafo Único. Poderá ter seu contrato rescindido o servidor que faltar ao serviço, ou convocações oficiais, sem justificativa legal, por três vezes consecutivas, por período igual ou superior a 20% da carga horária semanal.

Art. 27. O candidato que assumir vaga em escola que depende de transporte, responsabilizar-se-á pela própria locomoção, ficando o município isento desta responsabilidade.

Art. 28. Todos os candidatos classificados e não contratados aguardarão no quadro de reserva a abertura de novas vagas, durante a vigência do processo seletivo.

Parágrafo Único. Nos casos em que o candidato estiver na lista de classificação e não comparecer ou não aceitar o cargo, observar-se-á os critérios estabelecidos no Edital de Abertura de inscrição para 2021.

Art. 29. As reuniões de contratação obedecerão às normas e orientações do Ministério da Saúde, devendo todos os participantes, obrigatoriamente, utilizar máscara desde a entrada no local da reunião até a saída, levar caneta para preenchimento de documentos, levar sua própria garrafa de água, caso veja necessidade, e manter distanciamento mínimo de 1,5 metro entre qualquer pessoa.

Praça Barão de Santa Cecília, 68 - Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais Tel. (32) 3361 1177 FAX (32) 3361 1088 e-mail govpmc@carandainet.com.br



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo.

Adm. 2021 - 2024

§ 1º. O participante que se recusar a utilizar a máscara ou a respeitar os protocolos de proteção, a qualquer momento, será eliminado do processo seletivo.

§ 2º. Será disponibilizado álcool em gel na entrada e no interior do local das reuniões, e será realizada medição de temperatura de todos os participantes na entrada do local, ficando impossibilitado de participar da reunião o candidato que apresentar qualquer sintoma que possa ser relacionado ao Covid.

Art. 30. As contratações destinam-se a atender excepcional interesse público da educação, sendo que os profissionais contratados, nos termos deste Decreto e do Edital, deverão trabalhar tanto no ensino remoto quanto no presencial, devendo, portanto apresentar laudo médico de saúde ocupacional mencionado no artigo 17, § 1º, letra "E", deste Decreto, considerando o contexto de pandemia vivenciado em todo o país.

Parágrafo Único. Os candidatos considerados aptos para o exercício do cargo, inclusive presencial, como não pertencentes ao grupo de risco, no ato da contratação, não poderão apresentar, no decorrer do contrato, novo laudo médico mudando a situação inicial apresentada, salvo situações amparadas por afastamento mediante atestado médico.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 15 de março de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 15 de março de 2021.
Alex Sandro Simões da Cunha – Secretário de Governo.

Praça Barão de Santa Cecília, 68 - Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais Tel. (32) 3361 1177 FAX (32) 3361 1088 e-mail govpmc@carandainet.com.br